

ACÓRDÃO Nº 7962/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 011.558/2004-9
2. Grupo II – Classe I – Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Roberval Rodrigues da Silva (CPF 046.832.002-44, falecido), representado por Edith Araújo da Silva na condição de representante legal do espólio, e Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53).
 - 3.2. Interessados: não há.
 - 3.3. Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro (CPF 137.996.732-53).
4. Órgãos/Entidades: Município de Coari/AM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Chriscia Teixeira de Figueiredo (OAB/AM 3.460), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151), Fabrício de Melo Parente (OAB/AM 5.772), Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves (OAB/AM 6.923), Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429) e Lubênia Pinheiro de Melo Parente (OAB/AM 10.090).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro contra o Acórdão 3.054/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 3.054/2015-TCU-2ª Câmara exclusivamente em relação ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro e julgar regulares com ressalvas as contas desse responsável, dando-lhe quitação;
 - 9.2. com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, combinado com os arts. 6º e 19 da Instrução Normativa-TCU 71, de 28/11/2012, arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, no que tange ao débito de R\$ 27.409,67 (vinte e sete mil quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos) ora desconstituído, haja vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo em relação a esse valor, ausência esta consubstanciada no decurso de aproximadamente 16 (dezesesseis) anos desde o desvio irregular de tais recursos sem que esse interregno temporal fosse interrompido por notificação ou citação do real beneficiário da maioria absoluta do referido desvio (99,24%), no caso o Município de Coari/AM, hipótese em que se pressupõe, nos termos daquele art. 6º, prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do ente federativo;
 - 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e, em complemento ao subitem 9.5 da deliberação recorrida, ao Procurador Geral da República no Estado do Amazonas, fazendo remissão, neste último caso, ao Ofício 1113/2015-TCU/SECEX-AM, de 25/6/2015 (peça 76).
10. Ata nº 31/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7962-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes (Revisora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral